



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 267.586,17 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

24/09/2025 às 11h30min – Fim do Recebimento das Propostas

24/09/2025 às 12h – Início da sessão de disputa de preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME

Ariéla Nogueira Dias – Pregoeira

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG são realizadas pelo endereço www.bllcompras.com.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, sediada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Bairro Centro, Bandeira do Sul/MG, realizará licitação para AQUISIÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 028 de 02 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos destinados aos departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.blcompras.com;

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



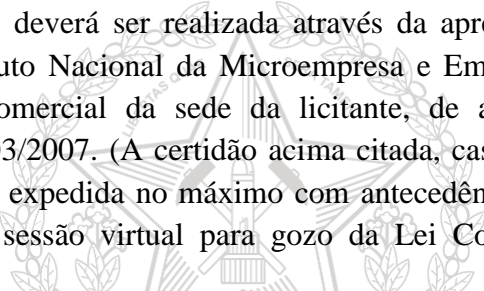
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada através da apresentação da certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007. (A certidão acima citada, caso não conste o prazo de validade, deverá ter sido expedida no máximo com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão virtual para gozo da Lei Complementar 123/2006 e alterações)”.


2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e/ou anexará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20.5 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5, 2.5.1 e 3.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.1.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

7.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

[1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

7.13 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.13.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

7.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação, caso não tenham sido incluídos no sistema antes da abertura da sessão, quando do envio da proposta, serão enviados por meio da Plataforma BLL, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.18 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.18.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.19 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20.1 A documentação de habilitação, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar. Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

7.21 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.21.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.)

7.22 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Pregoeira, através da plataforma da BLL Compras.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

11.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

11.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

11.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

11.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

12.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

12.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

12.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

12.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2 ANEXO II – Modelo de Declaração.

13.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta.

13.11.2 ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Bandeira do Sul, 12 de setembro de 2025.

José dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

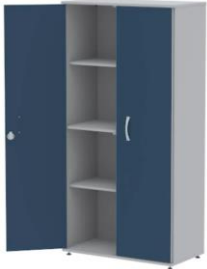
Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos destinados aos departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIPTIVO	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ARMÁRIO ALTO BASE E TAMPO EM MDPBP 15 MM COM BORDA EM PVC 0,45 MM. LATERAIS, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDPBP 15 MM COM BORDA EM PVC 0,45 MM. RETAGUARDA DURAPLAC 3 MM, 2 PORTAS, 2 PRATELEIRAS MÓVEIS E 1 FIXA, CAPACIDADE 15 KG POR PRATELEIRA, MEDINDO 1,60X0,80X0,45 (AXLXP) NA COR NOCE NATURALLE.	UN	1	R\$ 1.114,59	R\$ 1.114,59
2	ARMARIO ALTO PROFESSOR. BASE E TAMPO EM MDP DE 15MM, COM BORDA EM PVC 0,45MM; LATERAIS, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM, RETAGUARDA DURAPLAC 3MM, 2 PORTAS; 2 PRATELEIRAS MÓVEIS E 1 FIXA; CAPACIDADE 15 KG POR PRATELEIRA; MEDINDO 1,58M DE ALTURA X 0,89 DE LARGURA X 0,38 DE PROFUNDIDADE, NA COR CINZA.	UN	8	R\$ 1.003,66	R\$ 8.029,28
3	ARMÁRIO COM PORTAS. ARMÁRIO EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA, COM GABINETE E PRATELEIRAS DE REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO EM AMBAS AS FACES, COM PUXADORES E CHAVES. DIMENSÕES: ALTURA= 158,6CM; LARGURA= 79CM; PROFUNDIDADE= 41CM.	UN	2	R\$ 1.389,28	R\$ 2.778,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

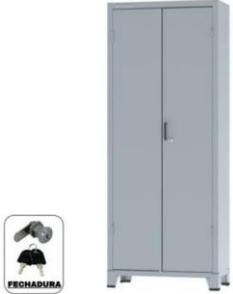

ESTADO DE MINAS GERAIS

					
4	<p>ARMÁRIO DE AÇO COM 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR E TRÊS PRATELEIRAS MAIS A BASE, FORMANDO 04 (QUATRO) NÍVEIS PARA ACOMODAÇÃO DE MATERIAIS E OBJETOS. POSSUI CREMALHEIRA PARA AJUSTE DAS PRATELEIRAS, SENDO QUE UMA DAS PRATELEIRAS É FIXA, FECHADURA COM DUAS CHAVES E UM PUXADOR. PRODUZIDO EM AÇO-CARBONO DE ALTA QUALIDADE EM CHAPA 26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. O ACABAMENTO EM SISTEMA DE PINTURA ELETROSTÁTICA A ALTA TEMPERATURA A PÓ (EPÓXI) TAMBÉM GARANTE MAIOR DURABILIDADE DA COR E RESISTÊNCIA À FERRUGEM.</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: QUANTIDADE DE PORTAS: 2 COM 1 REFORÇO INTERNO EM CADA PORTA. PUXADOR DUPLO EM FIBRA DE POLIPROPILENO COR: CINZA PADRÃO PINTURA: EPÓXI PÓ SISTEMA DE FECHAMENTO DE CILINDRO ACIONADO POR CHAVE (ACOMPANHA 02 CHAVES) CAPACIDADE MÍNIMA POR PRATELEIRA 20KG (BEM DISTRIBUÍDOS). DIMENSÕES: ALTURA: 1,94 M, LARGURA: 0,80 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M, PESO: 30KG. PÉS REMOVÍVEIS: NÃO DESMONTÁVEL: NÃO (EXCETO PORTAS QUE PODEM SER TROCADAS) PÉS COM ALTURA SUFICIENTE QUE FICA A UMA DISTÂNCIA DO CHÃO PARA FACILITAR A LIMPEZA. (ACOMPANHA SAPATAS PLÁSTICA).</p>	UN	3	R\$ 1.229,33	R\$ 3.687,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

					
5	ARMÁRIO MISTO. BASE E TAMPO MDPBP 15 MM COM BORDA EM PVC 0,45 MM. LATERAIS, PORTAS E PRATELEIRAS EM MDPBP 15 MM COM BORDA EM PVC 0,45 MM. RETAGUARDA DURAPLAC 3 MM. 1 PRATELEIRA NA PARTE SUPERIOR. 1 ARMÁRIO NA PARTE INFERIOR COM 02 PORTAS E 1 PRATELEIRA INTERNA. CAPACIDADE 15 KG POR PRATELEIRA. MEDINDO 1,60X0,80X0,40 (AXLXP) NA COR NOCE NATURALLE.	UN	1	R\$ 921,58	R\$ 921,58
6	ARMÁRIO ORGANIZADOR BRANCO. ARMÁRIO EM MDF DE 15MM DE ESPESSURA, COM GABINETE E PRATELEIRAS DE REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO EM AMBAS AS FACES, PRATELEIRAS ABERTAS E TODOS BAÚS COM RODÍZIOS FIXOS; PORTA LIVROS DE UM LADO E PORTA CARRINHOS DO OUTRO. MEDINDO 1,32 X 0,62M; BAÚS 30 X 30 X 30CM	UN	2	R\$ 1.382,09	R\$ 2.764,18
					
7	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS CHAPA 22 COM CARRINHO TELESCÓPICO ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO 22 (0,75MM) ACABAMENTO: TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO, PROCESSO DE	UN	7	R\$ 1.422,13	R\$ 9.954,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>PINTURA EM EPÓXI ELETROSTÁTICA À PÓ, SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA 150 GRAUS, NA COR CINZA CLARO. DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE GAVETAS:04 GAVETAS DESLIZAM SOBRE CARRINHO TELESCÓPICO PORTA-ETIQUETA ESTAMPADO EM CADA GAVETA CORPO / PORTAS: CHAPA: 22 - 0,75MM MEDIDAS EXTERNAS: ALT. 1340 X LARG. 465 X PROF. 680 MM MEDIDAS INTERNAS: ALT. 300 X LARG. 400 X PROF. 580 MM FECHAMENTO: TIPO YALE COM 2 CHAVES E FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS DESMONTÁVEL: NÃO HAPA: # 22 (0,75MM) PUXADORES: MODELO ALÇA PERFIL EM PVC PINTURA: EPÓXI À PÓ ELETROSTÁTICA E FOSFATIZAÇÃO CAPACIDADE: MÉDIA DE 40KG POR GAVETA COR: CINZA PADRÃO</p> 				
8	ARQUIVO DE AÇO EM CHAPA 26, ESPESSURA DE 0,46 MM COM 4 GAVETAS - PASTAS SUSPENSAS. COR CINZA. MEDIDAS: 133X46X45CM. PUXADORES EM POLIPROPILENO E PÉS REGULÁVEIS. DISPÕE DE SISTEMA DE FECHADURA COM MIOLO.	UN	2	R\$ 1.500,96	R\$ 3.001,92
9	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA 18L TOTAL 11L ÚTIL FUNÇÃO SOPRO COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS E RODAS 360° AQP20 127V.	UN	1	R\$ 703,30	R\$ 703,30
10	BEBEDOURO DE COLUNA EM AÇO INOX 127/220V, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,3L, 02 TORNEIRAS, PERMITE ARMAZENAR E MANTER A ÁGUA A UMA TEMPERATURA IDEAL. FORNECE	UN	1	R\$ 1.470,09	R\$ 1.470,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ÁGUA GELADA, TEMPERATURA MÍNIMA DE 5° C, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 1,6 LITROS POR HORA DE ÁGUA GELADA.				
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS INOX 3 TORNEIRAS 220V. ALTURA 136 CM. LARGURA 70 CM. PROFUNDIDADE 72 CM. PESO 44 KG. FILTRO: SIM. DRENO: SIM. VAZÃO ÁGUA (M³/H): 50 L/H. TEMPERATURA MÍNIMA 5° C. TEMPERATURA MÁXIMA: 30° C. GÁS REFRIGERANTE R134A. FREQUÊNCIA DO APARELHO 60HZ. POTÊNCIA 350W. CONSUMO DE ENERGIA 20 KW/MÊS. SERPENTINA AÇO INOX. ABASTECIMENTO DE ÁGUA: TUBULAÇÃO. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 100 LITROS. TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA.	UN	1	R\$ 3.503,00	R\$ 3.503,00
12	BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 9 LITROS. - BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 9 LITROS. GARRAFÃO COM TORNEIRA E ALÇA. COR AZUL. LARGURA 27,5 CM. MATERIAIS DO EXTERIOR: POLIETILENO. ALTURA: 35,5 CM. EXTERIOR DE POLIETILENO E INTERIOR DE PEAD COM ISOLAMENTO EM PU.	UN	1	R\$ 170,93	R\$ 170,93
13	CADEIRA EM POLIPROPILENO DE 1ª LINHA AZUL. ESTRUTURA EM AÇO E POLIPROPILENO E BASE EM AÇO 7/8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; CAPACIDADE DE CARGA: 120KG, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE 45CM, MATERIAL PRINCIPAL: AÇO, MATERIAL DAS PERNAS: AÇO, MATERIAL DO ASSENTO: POLIPROPILENO, MATERIAL DO ENCOSTO: POLIPROPILENO, TIPO DE BASE: EM AÇO 7/8, BASE FIXA PRETA, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO AZUL, EMPILHÁVEL, DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA 79 CM, LARGURA 48 CM, PROFUNDIDADE 36 CM, PESO 5 KG.	UN	21	R\$ 300,97	R\$ 6.320,37
14	CADEIRA EMPILHÁVEL ESTOFADA PRODUZIDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO QUADRADO DE	UN	20	R\$ 344,50	R\$ 6.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>AÇO CARBONO, UNIDOS POR PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA REALIZADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, GARANTINDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. ASSENTO PRODUZIDO EM MADEIRA BP COM ESPESSURA DE 14MM E ESPUMA LAMINADA EM POLIURETANO ESPESSURA DE 50MM E DENSIDADE D33, ENCOSTO ANATÔMICO E FABRICADO EM MADEIRA BP COM ESPESSURA DE 18MM E ESPUMA LAMINADA EM POLIURETANO ESPESSURA 30MM DE ALTA QUALIDADE QUE GARANTEM O MÁXIMO CONFORTO. AMBOS SÃO REVESTIDOS EM TECIDO SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, CONFORTÁVEL, IMPERMEÁVEL, NÃO MANCHA COM FACILIDADE E DE FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 44 CM. ALTURA: 88 CM. PROFUNDIDADE: 54 CM. PESO: 7 KG. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 CM. ASSENTO (LARGURA X PROFUNDIDADE): 40 X 40 CM. ENCOSTO (LARGURA X ALTURA): 35 X 36 CM. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO MATERIAL DA ESTRUTURA: TUBOS EM AÇO CARBONO 20X20. PESO SUPORTADO: 120 KG. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. REVESTIMENTO/TECIDO: SINTÉTICO COR PRETO. ESPUMA DO ASSENTO: ESPUMA LAMINADA 50 MM. MATERIAL DO ASSENTO: MADEIRA BP. ESPUMA DO ENCOSTO: ESPUMA LAMINADA 30 MM. MATERIAL DO ENCOSTO: MADEIRA BP. MATERIAL DOS PÉS: SAPATAS PLÁSTICAS. SISTEMA DE MONTAGEM: PARAFUSOS. MANUAL DE MONTAGEM: SIM. COMPLEXIDADE DA MONTAGEM: BAIXA. VOLUMES: 1 VOLUME. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 CADEIRA. GARANTIA DO FABRICANTE: 90 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MONTAGEM: RECOMENDAMOS QUE SEJA FEITA POR UM PROFISSIONAL. RECOMENDAÇÃO DE LIMPEZA: UTILIZE PANO LEVEMENTE ÚMIDO.</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

					
15	<p>CADEIRA DE ESCRITÓRIO EXECUTIVA ERGONÔMICA COM BRAÇOS N17 ABNT TECIDO PRETO ERGONOMIA DE ALTA PERFORMANCE: ATENDENDO ÀS RIGOROSAS EXIGÊNCIAS DA NR17, A FK129 OFERECE AJUSTES INDEPENDENTES E SIMULTÂNEOS, PROMOVEDO UMA POSTURA SAUDÁVEL E CONFORTÁVEL PARA LONGOS PERÍODOS DE USO, CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR NO AMBIENTE DE TRABALHO. CONFORTO PERSONALIZADO: COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE (D33) MOLDADA ANATOMICAMENTE. DURABILIDADE E RESISTÊNCIA: A BASE EM AÇO/METAL CONFERE ROBUSTEZ À CADEIRA, GARANTINDO ESTABILIDADE E LONGA VIDA ÚTIL. AJUSTES ERGONÔMICOS PRECISOS: O MECANISMO ERGONÔMICO AVANÇADO PERMITE O AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, ALTURA INDEPENDENTE DO ENCOSTO, ALÉM DO AJUSTE SIMULTÂNEO DA ALTURA DO ASSENTO E ENCOSTO, POSSIBILITANDO A PERSONALIZAÇÃO COMPLETA DA CADEIRA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES INDIVIDUAIS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GARANTIA: 12 MESES CAPACIDADE DE PESO: SUPORTA ATÉ 120 KG ESPUMA: INJETADA DE ALTA DENSIDADE, MOLDADA ANATOMICAMENTE PARA CONFORTO E DURABILIDADE PROLONGADOS BASE: AÇO/METAL, OFERECENDO UMA ESTRUTURA RESISTENTE E ESTÁVEL BRAÇOS: COM ALMA EM AÇO, REGULÁVEIS PARA MELHOR AJUSTE ERGONÔMICO MECANISMOS</p>	UN	20	R\$ 672,56	R\$ 13.451,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL



ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ERGONÔMICOS: REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO AJUSTE DE ALTURA INDEPENDENTE DO ENCOSTO AJUSTE SIMULTÂNEO DE ALTURA DO ASSENTO E ENCOSTO PISTÃO A GÁS: CLASSE 3 CORPORATIVO, COM ABSORÇÃO DE IMPACTO PARA AJUSTES SUAVES E SEGUROS. DIMENSÕES: CADEIRA: LARGURA TOTAL: 59,5 CM ALTURA MÍNIMA DO PISO AO TOPO DO ENCOSTO: 83,5 CM ALTURA MÁXIMA DO PISO AO TOPO DO ENCOSTO: 94 CM ALTURA MÍNIMA DO PISO AO TOPO DO ASSENTO: 42 CM ALTURA MÁXIMA DO PISO AO TOPO DO ASSENTO: 53 CM ASSENTO: PROFUNDIDADE: 46 CM LARGURA: 47 CM ENCOSTO: ALTURA: 41 CM LARGURA: 44,5 CM.</p> 				
16	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, COM LAMINA DE AÇO LIGANDO O ASSENTO NO ENCOSTO, DE 1º LINHA, ESPUMA INJETADA, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO, BASE COM REGULAGEM DE ALTURA À GAS, REFORÇADA, GARANTIA MINIMA DE UM ANO, EM CORVIM PRETO.	UN	1	R\$ 454,38	R\$ 454,38
17	CADEIRA FIXA, 1º LINHA, MODELO SECRETARIA, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, EM CORVIM PRETO, BASE PINTURA EPOX, MONTADA SOBRE PÉS SKY. MEDINDO 0,82X0,44X0,53 (AXLXP)	UN	12	R\$ 538,33	R\$ 6.459,96
18	CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES PRETA. LONGARINA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES, PÉS E BARRAMENTOS DUPLOS EM TUBO 20 X 40 X 1.2, ESTRUTURA DO ENCOSTO EM TUBO 16 X 30 X 1.5. COR: PRETA. PESO SUPORTADO 120 KG.	UN	12	R\$ 538,33	R\$ 6.459,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

					
19	<p>CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA 4 LUGARES BASE FIXA DUPLA EM AÇO CARBONO COM 3 PONTOS DE APOIO; ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30; ASSENTOS E ENCOSTOS MODELOS ISO EM POLIPROPILENO ACABAMENTO DOS PÉS: PONTEIRA PLÁSTICA ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI PÓ TEXTURIZADO COR PRETO. CAPACIDADE, PESO POR LUGAR RECOMENDADO: USUÁRIO DE ATÉ 120 KG COR: ISO PRETO MEDIDAS DO PRODUTO LONGARINA 04 LUGARES: 201CMX72CMX40CM. ASSENTO: 50CM X 48CM X 40CM, ALTURA ATÉ O PISO 50 CM. ENCOSTO: 40CM X 29CM X 35CM, ALTURA ATÉ O PISO 87 CM. PESO: 25,0 KG</p> 	UN	7	R\$ 831,00	R\$ 5.817,00
20	<p>CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA 5 LUGARES BASE FIXA DUPLA EM AÇO CARBONO COM 3 PONTOS DE APOIO; ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X30 E TUBO OBLONGO 16X30; ASSENTOS E ENCOSTOS MODELOS ISO EM POLIPROPILENO ACABAMENTO DOS PÉS: PONTEIRA PLÁSTICA ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI PÓ TEXTURIZADO COR PRETO. COR: ISO PRETO MEDIDAS DO PRODUTO LONGARINA 05 LUGARES: ASSENTO LARGURA: 46,0 CM PROFUNDIDADE: 41,5 CM ENCOSTO LARGURA: 46,0 CM ALTURA: 33,7 CM DIMENSÕES E PESO ALTURA DO PISO AO ASSENTO: 44,0 CM. ALTURA TOTAL: 77,0 CM. MEDIDAS APROXIMADAS DA LONGARINA MONTADA: 242 CM X 50,0</p>	UN	2	R\$ 1.044,00	R\$ 2.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CM X 77,0 CM. (L X P X A) PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 110KG / POR LUGAR. 				
21	CAMINHA EMPILHÁVEL INFANTIL DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: 133 X 54 X 11 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 2,5 KG CAPACIDADE: ATÉ 30 KG ITENS INCLUSOS: 1 CAMINHA EMPILHÁVEL. COMPOSIÇÃO: 4 SUPORTES ESTRUTURAIS INJETADOS EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, 4 TUBOS DE AÇO INOX, 1 TECIDO PLÁSTICO LAVÁVEL COM FECHO DE VELCRO. COMPOSIÇÃO / MATERIAL: ACRÍLICO E AÇO INOXIDÁVEL. CORES VARIADAS.	UN	200	R\$ 359,68	R\$ 71.936,00
22	CARRINHO AUXILIAR AÇO INOX COM 03 PRATELEIRAS COM VARANDA E 02 PUXADORES. COM RODÍZIOS. COMPRIMENTO: 80CM, LARGURA: 50CM, ALTURA:105CM, VARANDA: 5CM. 100% AÇO INOXIDÁVEL. CAPACIDADE DO PESO TOTAL 120 KG. CAPACIDADE DO PESO POR PRATELEIRA 40 KG.	UN	1	R\$ 1.505,99	R\$ 1.505,99
23	CARRINHO PRÁTICO E SEGURO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CILINDROS DE GASES, COMO OXIGÊNIO, ARGÔNIO E ACETILENO, IDEAL PARA USO EM DIVERSAS APLICAÇÕES. DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE: SUPORTA CILINDROS DE 40 A 60 LITROS (10M³). PESO 7KG. DIMENSÕES: ALTURA 140 CM. LARGURA 30 CM, COMPRIMENTO 30 CM. ENCAIXE DIÂMETRO 26 CM. ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI NA COR VERMELHA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE. APOIO: EQUIPADO COM PONTEIRA E EXTREMIDADES EMBORRACHADAS, PROTEGENDO O PISO DO LOCAL DE USO. MOBILIDADE: RODAS DE 8" EMBORRACHADAS PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO SEM	UN	1	R\$ 648,04	R\$ 648,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	RISCOS AO CHÃO.				
24	COLCHONETE 130 X 60 X 5CM EM ESPUMA COM 5 CM DE ESPESSURA, IDEAL PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. POSSUI ZÍPER EM UMA DAS LATERAIS, POSSIBILITANDO A TROCA DA CAPA, SE NECESSÁRIO. CONFECCIONADO EM ESPUMA REVESTIDO DE BAGUM. MEDIDAS: 1,20 X 0,60 X 0,05M.	UN	70	R\$ 128,71	R\$ 9.009,70
25	CONJUNTO PROFESSOR (CJP 01) - COMPOSTO DE: MESA: TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA-PLACA FENÓLICA) DE 0,6 MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM. DIMENSÕES ACABADAS 650 MM (LARGURA) X 1200 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. PAINEL FRONTAL EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, ACABAMENTO FROST, NA COR CINZA. DIMENSÕES ACABADAS DE 250 MM (ALTURA) X 1119 MM (COMPRIMENTO) X 18 MM (ESPESSURA) ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS DE +/- 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. TOPOS DO TAMPO E DO PAINEL FRONTAL ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COM PRIMER, ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR CINZA, COLADA COM ADESIVO "HOTMELTING". DIMENSÕES NOMINAIS DE 22 MM (LARGURA) X 3 MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE + OU - 0,5 MM PARA ESPESSURA.	CJ	4	R\$ 1.406,67	R\$ 5.626,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL



ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ESTRUTURA COMPOSTA DE: MONTANTES VERTICAIS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5MM); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM); TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO SEMI-OBLONGA DE 25 X 60 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PORCAS GARRA E PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS. FIXAÇÃO DO PAINEL À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES 3/16" X 5/8", ZINCADOS. ALETAS DE FIXAÇÃO DO PAINEL CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO</p>				
26	<p>CORTADOR INDUSTRIAL DE LEGUMES E FRUTAS EM GERAL "CABRITA", TAMANHO GRANDE COM TRIPÉ, CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO MACHO EM POLIPROPILENO, FACAS EM AÇO INOX, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICO.</p>	UN	2	R\$ 528,61	R\$ 1.057,22
27	<p>ESCADA ALUMÍNIO 5 DEGRAUS. ESCADA 5 DEGRAUS EM ALUMÍNIO. LEVE E RESISTENTE. COM PÉS EMBORRACHADOS QUE IMPEDEM A MOVIMENTAÇÃO INVOLUNTÁRIA, POSSUI DEGRAUS COM FRISOS ANTIDERRAPANTES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO: ESCADA USO INDICADO DA ESCADA: PEQUENOS REPAROS QUANTIDADE DE DEGRAUS: 5 DEGRAU(S) LARGURA DO DEGRAU: 76 MM. DEGRAU ANTIDERRAPANTE: SIM MATERIAL: METAL E PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL: ALUMÍNIO</p>	UN	1	R\$ 300,29	R\$ 300,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>CAPACIDADE DE PESO: 120 KG OBSERVAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE DE PESO: SUPORTA UMA CARGA MÁXIMA DE 120KG. ALTURA DA ESCADA ABERTA: 1,56 M ALTURA ATÉ O ÚLTIMO DEGRAU: 1,12 M ALTURA DA HASTE: 44 CM. PESO DO PRODUTO: 3 KG ACOMPANHA SAPATA ANTIDERRAPANTE: SIM COR: PRATA E VERMELHO - BENEFÍCIOS: MATERIAL LEVE QUE FACILITA O MANUSEIO E POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E É 100 POR CENTO RECICLÁVEL. GARANTIA DO FABRICANTE: 36 MESES REGULAMENTADO PELO INMETRO: SIM</p> 				
28	<p>ESCADA EM INOX COM 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE; ARMAÇÃO EM TUBOS REDONDOS DE 3/4" INOXIDÁVEL, REFORÇADA, DEGRAUS REVESTIDOS COM PISO DE BORRACHA E CINTA DE AÇO INOX, PÉS COM PONTEIRAS DE PVC; CAPACIDADE: 120KG; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPR. 0,38 M X LARG. 0,37 M X ALT. 0,41 M; ALTURA DO 1º DEGRAU AO PISO: 0,22 M; ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO 2º DEGRAU: 0,22 M; DIMENSÕES APROXIMADAS DO DEGRAU (PISO): 36,5 CM COMPR. X 20 CM LARG; PESO: 4,05KG.</p> 	UN	4	R\$ 250,13	R\$ 1.000,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

29	<p>ESTANTE DE AÇO COM 06 BANDEJAS 30 CM (22/18) MODELO: ESTANTE DE AÇO ALTURA (CM): 198 LARGURA (CM): 92 PROFUNDIDADE (CM): 30 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: PRATELEIRA DE AÇO / COLUNAS DE AÇO PESO SUPORTADO: 40 KG POR BANDEJA (BEM DISTRIBUÍDOS) NÚMERO DE BANDEJAS: 06 REGULÁVEIS PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG): 20 TOTAL DE VOLUMES: 02 COR: CINZA/CINZA MATERIAL DO CORPO: CHAPA #22/18 MATERIAL DAS BANDEJAS: CHAPA DE AÇO #22 COM REFORÇO NA BANDEJA OUTROS RECURSOS / MAIS INFORMAÇÕES: BANDEJAS REGULÁVEIS. COMPOSIÇÃO: BANDEJAS DE AÇO / COLUNAS DE AÇO MATERIAL DA ESTRUTURA: COLUNAS DE AÇO COM REGULAGEM CORPO (MATERIAL): BANDEJAS DE AÇO COM REFORÇO NÚMERO DE BANDEJAS: 06</p> 	UN	5	R\$ 725,70	R\$ 3.628,50
30	<p>FOGÃO A GÁS 2 BOCAS BIVOLT. IDEAL PARA QUEM QUER OCUPAR POUCO ESPAÇO NA COZINHA. COMPACTO E COM ACABAMENTO EM VIDRO TEMPERADO PRETO E QUEIMADORES A GÁS COM TREPES INDIVIDUAIS E ROBUSTAS QUE GARANTEM A ESTABILIDADE DAS PANELES. COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO.</p>	UN	1	R\$ 779,67	R\$ 779,67
31	<p>FREEZER HORIZONTAL - 199L COM FUNÇÃO TURBO FREEZER -UMA PORTA EQUIPADO COM GÁS ECOLÓGICO (R600). A EFICIÊNCIA E A ECONOMIA DE ENERGIA TAMBÉM ESTÃO PRESENTES NA FUNÇÃO DUAL</p>	UN	1	R\$ 3.014,00	R\$ 3.014,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>FUNCTION, QUE PODE SER ATIVADA NOS MODOS GELADEIRA OU FREEZER, AJUSTANDO A TEMPERATURA CONFORME AS SUAS NECESSIDADES. DIFERENCIAIS DO FREEZER HORIZONTAL 199 LITROS: FREEZER COMPACTO: CAPACIDADE DE 199 LITROS E DIMENSÕES QUE ECONOMIZAM ESPAÇO; FUNÇÃO TURBO FREEZER: RESFRIAMENTO RÁPIDO, OFERECENDO ALTA POTÊNCIA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: SELO DE CLASSIFICAÇÃO "A+", COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PROPORCIONANDO MAIS SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA NA CONTA DE LUZ; FECHADURA DE SEGURANÇA: PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER PARA PRESERVAR OS ALIMENTOS ARMAZENADOS COM MAIS SEGURANÇA; PUXADOR ERGONÔMICO: PROJETADO PARA OFERECER CONFORTO DURANTE O MANUSEIO DO FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA 199 LITROS; LUZ LED INTERNA: ILUMINAÇÃO PRÁTICA E ECONÔMICA PARA FACILITAR O USO E CONTRIBUIR PARA O CONSUMO REDUZIDO DE ENERGIA; CESTO PLÁSTICO: FÁCIL ACESSO AOS ALIMENTOS E MAIS ORGANIZAÇÃO NO COMPARTIMENTO INTERNO. TECNOLOGIAS DO FREEZER HORIZONTAL 199 LITROS FOI DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIAS PARA TORNÁ-LO MAIS EFICIENTE. CONFIRA: GÁS ECOLÓGICO (R600): COMPONENTE INOVADOR E SUSTENTÁVEL DESENVOLVIDO PARA OFERECER ALTO DESEMPENHO DE REFRIGERAÇÃO, REDUZINDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS E PRESERVANDO A CAMADA DE OZÔNIO; CYCLE DEFROST: MODO DE DESCONGELAMENTO RÁPIDO DO FREEZER, O QUE TORNA O PROCESSO DE MANUTENÇÃO MAIS SIMPLES E MANTÉM O BOM FUNCIONAMENTO, DEMANDANDO O DESCONGELAMENTO</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>APENAS 2 VEZES NO ANO; DUAL FUNCTION: TECNOLOGIA VERSÁTIL QUE OTIMIZA AS FUNCIONALIDADES, PERMITINDO QUE O ELETRODOMÉSTICO SEJA UTILIZADO COMO CONGELADOR OU GELADEIRA, DE ACORDO COM CADA MOMENTO. DIMENSÕES: ALTURA - 85 CM LARGURA - 81,2 CM PROFUNDIDADE - *60,3 CM PESO - 30 KG CAPACIDADE - 199LITROS.</p> 				
32	<p>FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534 LITROS. COR BRANCA. BIFÁSICO OU 127V. ATENDENDO A NR 12 E INMETRO. MODO REFRIGERADOR E MODO FREEZER. CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. 04 RODAS. INTERIOR FEITO COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA CONTRA CORROSÃO.</p>	UN	1	R\$ 4.473,83	R\$ 4.473,83
33	<p>FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO) COM CAPACIDADE DE ATÉ 100 LITROS COM ALTURA APROXIMADA DE 85 CM, LARGURA DE 47,5 CM E PROFUNDIDADE DE 44,5 CM. PESO APROXIMADO DE 19,5 KG NA COR BRANCA COM 110 DE VOLTAGEM.</p>	UN	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
34	<p>KIT COM 3 PRATELEIRA DE PAREDE. PRATELEIRAS EM MDF REVESTIDO COM 60CM NAS CORES VERMELHO, BRANCO E AZUL PARA LIVROS E REVISTAS.</p>	UN	2	R\$ 150,35	R\$ 300,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

					
35	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - 127V COM UM MOTOR DE INDUÇÃO DE 1900W, PRESSÃO MÁXIMA DE 2450 PSI E BICO TURBO, ESSA LAVADORA GARANTE DESEMPENHO SUPERIOR PARA LIMPEZAS DOMÉSTICAS E PROFISSIONAIS. ECONOMIA DE ÁGUA - CONSOME ATÉ 80% MENOS ÁGUA QUE UMA MANGUEIRA COMUM POTÊNCIA E ALTO DESEMPENHO - PRESSÃO DE 2450 PSI E MOTOR DE INDUÇÃO ROBUSTO. VERSATILIDADE - IDEAL PARA PISOS, FACHADAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MUITO MAIS PRATICIDADE - APLICADOR DE DETERGENTE EMBUTIDO E ACESSÓRIOS PARA FACILITAR A LIMPEZA. DURABILIDADE GARANTIDA - PISTÕES DE AÇO INOX E BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO. ITENS INCLUSOS: 1X LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1X PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM CONEXÃO RÁPIDA 1X LANÇA COM BICO REGULÁVEL (CONCENTRADO, LEQUE E SHAMPOO) 1X BICO TURBO COM CONEXÃO RÁPIDA 1X MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM TRAMA DE AÇO (5M) 1X APLICADOR DE DETERGENTE EMBUTIDO 1X MANUAL DE INSTRUÇÕES DIFERENCIAIS DO PRODUTO SISTEMA STOP TOTAL - INTERROMPE O FLUXO DE ÁGUA E ENERGIA AO SOLTAR O GATILHO, ECONOMIZANDO E PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO MOTOR ENGATE RÁPIDO COM FILTRO - FACILIDADE PARA MONTAGEM E PROTEÇÃO CONTRA IMPUREZAS CABO ELÉTRICO E MANGUEIRA DE 5M - MAIOR ALCANCE E LIBERDADE DE MOVIMENTO RODAS E ALÇA ERGONÔMICA - TRANSPORTE FACILITADO BICOS INTERCAMBIÁVEIS - BICO TURBO PARA SUJEIRAS PESADAS E BICO REGULÁVEL PARA	UN	2	R\$ 1.404,21	R\$ 2.808,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

	DIFERENTES TIPOS DE LIMPEZA.				
36	LIQUIDIFICADOR COM 12 VELOCIDADES E PULSAR COR PRETO. MATERIAL DA JARRA: ACRÍLICO. CAPACIDADE DE 3 L. A SUA POTÊNCIA É DE 1200 W. POSSUI BASE ANTIDERRAPANTE. TAMPA DOSADORA INCORPORADA. FUNCIONA COM 12 VELOCIDADES. INCLUI FILTRO. PICADOR DE GELO. QUANTIDADE DE LÂMINAS: 6. CHAVE ELETRÔNICA 12 VELOCIDADES + PULSAR/AUTOLIMPEZA.	UN	2	R\$ 294,99	R\$ 589,98
37	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4 LITROS PRATEADO COM JARRA DE AÇO INOXIDÁVEL 110V, POTÊNCIA DE 373 W, TAMPA DOSADORA INCORPORADORA, COM LÂMINA REMOVÍVEL. ATENDENDO A NR-12 E INMETRO, PRINCIPALMENTE NO QUESITO SEGURANÇA DO TRABALHADOR.	UN	1	R\$ 902,72	R\$ 902,72
38	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL BASCULANTE 15 LITROS, BAIXA ROTAÇÃO, COPO EM AÇO INOX MONOBLOCO, PERFEITA VEDAÇÃO ENTRE A TAMPA E COPO (BORRACHA ATÓXICA), CAVALETE PINTADO, ACOPLAMENTO DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, POTÊNCIA 1,5 CV, FREQUENCIA 60HZ, ROTAÇÃO 3500 RPM, VOLTAGEM 110V, DIMENSÕES (AXLXP): 112X36X52,5 CM. ATENDENDO A NR 12 E INMETRO, PRINCIPALMENTE NO QUESITO SEGUNÇA DO TRABALHADOR.	UN	1	R\$ 1.908,99	R\$ 1.908,99
39	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL BASCULANTE 18 LITROS, BAIXA ROTAÇÃO, COPO EM AÇO INOX MONOBLOCO, PERFEITA VEDAÇÃO ENTRE A TAMPA E COPO (BORRACHA ATÓXICA), CAVALETE PINTADO, ACOPLAMENTO DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, POTÊNCIA 1,5 CV, FREQUENCIA 60HZ, ROTAÇÃO 3500 RPM, VOLTAGEM 110V, DIMENSÕES (AXLXP): 112X36X52,5 CM. ATENDENDO	UN	1	R\$ 2.201,94	R\$ 2.201,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	A NR 12 E INMETRO, PRINCIPALMENTE NO QUESITO SEGUNÇA DO TRABALHADOR.				
40	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS COM JARRA DE AÇO INOXIDÁVEL. VOLTAGEM 127V. POTÊNCIA 1,2 KW. ALTURA 70 CM. LARGURA 25 CM. PESO 10,8 KG.	UN	1	R\$ 1.086,16	R\$ 1.086,16
41	MACA ADULTO PARA EXAMES CLÍNICO MACA FIXA COM SUPORTE DE PAPEL, POSSUI LEITO CONFORTÁVEL, ESTOFADO COM ESPUMA D28 REVESTIDA EM COURVIN EXTREMAMENTE RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA, POSSUI SUPORTE PARA PAPEL. SUA ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX, POSSUINDO MAIOR RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE NO ATENDIMENTO E DURABILIDADE. REVESTIMENTO: LEITO ESTOFADO COM ESPUMA REVESTIDA COM O MELHOR COURVIN NO MERCADO. REGULAGENS: COM DIVERSAS REGULAGENS DA CABECEIRA, NÃO REQUER O USO DE FERRAMENTAS. ESTRUTURA: TUBULAR EM AÇO INOX. PINTURA: ELETROSTÁTICA DE ALTA DURABILIDADE. DIMENSÕES: 1,80M COMPRIMENTO X 0,60M LARGURA X 0,80M ALTURA DO LEITO. CAPACIDADE: RESISTENTE, ATÉ 200KG. PESO: 22 KG. ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL DE 50 CM. 	UN	3	R\$ 1.868,63	R\$ 5.605,89
42	MACA PARA EXAME GINECOLÓGICO A ESTRUTURA DA MACA GINECOLÓGICA É FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO E SÃO REVESTIDOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA CONFERINDO GRANDE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA CONTRA IMPACTOS, CORROSÃO E RADIAÇÃO,	UN	1	R\$ 2.316,96	R\$ 2.316,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>DEIXANDO O ACABAMENTO FINAL DE ALTO NÍVEL E COM DURABILIDADE MAIOR DO QUE OS PROCESSOS NORMAIS DE PINTURA. POSSUI SUPORTE PARA PAPEL LENÇOL INTEGRADO A ESTRUTURA COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE MANIPULO. LEITO DA MACA O LEITO DA MACA GINECOLÓGICA É DIVIDIDO EM 3 PARTES E CONTA COM ESPUMA DE DENSIDADE D28 (REAL) E REVESTIDO COM MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE. O ENCOSTO PODE SER REGULADO EM 5 NÍVEIS ATRAVÉS DE CREMALHEIRA CROMADA SENDO AS SEGUINTE INCLINAÇÕES, 60 GRAUS, 50 GRAUS, 40 GRAUS, 30 GRAUS E A POSIÇÃO RETA PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE. O ASSENTO É FIXO E CONTA COM DIMENSÕES VISANDO O CONFORTO DO PACIENTE. A PESEIRA POSSUI REGULAGEM DE INCLINAÇÃO EM 4 NÍVEIS SENDO TOTALMENTE LEVANTADA, 20 GRAUS, 40 GRAUS E TOTALMENTE ABAIXADA E SEU MOVIMENTO PODE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MANIPULO LATERAL FACILITANDO O MANUSEIO PARA O PROFISSIONAL. ITENS ADICIONAIS INCLUSOS PORTA-COXAS REVESTIDO REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA FABRICADO EM POLIURETANO COM ALMA DE ALUMÍNIO PROPORCIONANDO DURABILIDADE E CONFORTO AO PACIENTE. GAVETA PARA COLETA DE EXAMES EM AÇO INOX 304 SOB O ASSENTO. DIMENSÕES DA MACA: DIMENSÕES DO LEITO (PESEIRA ABAIXADA): 1,34C X 0,58L M DIMENSÕES DO LEITO (PESEIRA LEVANTADA): 1,78C X 0,58L M ALTURA DO ASSENTO: 0,80M PESO SUPORTADO: 200KG. EMBALAGEM DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 1,45C X 0,73L X 1,00A M TIPO DE EMBALAGEM: ENGRADADO DE MADEIRA REFORÇADO PESO BRUTO: 70KG</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL




ESTADO DE MINAS GERAIS

					
43	MANTA MICROFIBRA CASAL ANTIALÉRGICA. TAMANHO 1,80M X 2,0M DESENHO DO TECIDO: LISO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. CORES DIVERSAS.	UN	50	R\$ 63,01	R\$ 3.150,50
44	MESA COM 02 GAVETAS CONFECCIONADA EM MDP; TAMPO ENCABEÇADO DE 40 MM COM BORDA DE 1 MM; PÉ PAINEL EM MDP 25 MM COM BORDA DE 0,45 MM; RETAGUARDAS EM MDP 15 MM; PONTEIRAS OCTOGONAIS REGULÁVEIS; 02 GAVETAS AÉREAS. MEDINDO 0,37X0,38X0,25 (LXPXA); MEDINDO 1,70 X 0,70 X 0,74 (LXPXA). COR: NOCE NATURALLE.	UN	1	R\$ 1.291,87	R\$ 1.291,87
45	MESA ESCRITÓRIO CINZA COM 2 GAVETAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ACOMPANHA 2 GAVETAS COM PUXADORES (1 GAVETEIRO COM CHAVES) MADEIRA MDP DE 15MM PÉ TIPO H COM BASE EM TUBO OBLONGO COM SAPATAS IVELADORAS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO TAMPO RETO (1210MMX615MM) REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO COR CINZA CONFECCIONADO MADEIRA MDP BP 15M ESPESSURA PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM PINTURA ELETROSTÁTICA ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL PVC FLEXÍVEL COM SAPATILHAS REGULADORAS DE DESNÍVEL DE PISO DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 75CM LARGURA: 121CM PROFUNDIDADE: 61CM PESO: 20KG	UN	3	R\$ 965,00	R\$ 2.895,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

					
46	<p>MESA PARA O PROFESSOR COM 2 CADEIRAS. MESA COM TAMPO EM TERMOPLÁSTICO E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO. CADEIRA GIRATÓRIA COM PLATAFORMA PLÁSTICA E RODAS PARA MOBILIDADE DO PROFESSOR. EM ACABAMENTO COLORIDO, CONJUNTO IDEAL PARA ESTE TIPO DE AMBIENTE EDUCACIONAL.</p>	UN	2	R\$ 1.507,07	R\$ 3.014,14
					
47	<p>MESA REDONDA COM 4 CADEIRAS PARA ATENDIMENTO AO ALUNO. MESA EM MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO EM FORMICA COLORIDO E TUBO DE FERRO DE ½" PINTADO COM EPOXI BRANCO. PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS, COM 4 CADEIRAS COLORIDA DE 30CM CADA EM FERRO COM ACABAMENTO COLORIDO DE POLIPROPILENO.</p>	UN	1	R\$ 1.173,33	R\$ 1.173,33
					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

48	<p>MESA REDONDA COM 4 CADEIRAS PARA ATENDIMENTO AO ALUNO. MESA EM MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO EM FORMICA COLORIDO E TUBO DE FERRO DE ½” PINTADO COM EPOXI BRANCO. PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS, COM 4 CADEIRAS COLORIDA DE 45CM (APROXIMADAMENTE) CADA EM FERRO COM ACABAMENTO COLORIDO DE POLIPROPILENO.</p> 	UN	1	R\$ 1.364,44	R\$ 1.364,44
49	<p>MOCHO PRETO SEM ENCOSTO ALTA DURABILIDADE: FABRICADO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, O MOCHO SEM ENCOSTO É PROJETADO PARA SER DURÁVEL E RESISTENTE AO DESGASTE DO USO DIÁRIO. RODÍZIOS GIRATÓRIOS: OS RODÍZIOS GIRATÓRIOS PRESENTES NO MOCHO PERMITEM UMA MOBILIDADE CONVENIENTE E FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. ASSENTO GIRATÓRIO: A FUNCIONALIDADE DO ASSENTO GIRATÓRIO DO MOCHO SEM ENCOSTO OFERECE FLEXIBILIDADE E LIBERDADE DE MOVIMENTO. COM ELE, É POSSÍVEL GIRAR O ASSENTO EM 360 GRAUS. REGULAGEM DE ALTURA: PERMITE QUE ELE SEJA ADAPTADO ÀS PREFERÊNCIAS INDIVIDUAIS E ÀS NECESSIDADES ERGONÔMICAS DE CADA USUÁRIO. ERGONOMIA: CADEIRA MOCHO GIRATÓRIA COM RODINHAS E REGULAGEM DE ALTURA COM PISTÃO A GÁS ESTRUTURA: POLIPROPILENO / METAL / SEM ENCOSTO ESTOFADO: ESPUMA DE PU DENSIDADE: D55 REVESTIMENTO:</p>	UN	1	R\$ 366,92	R\$ 366,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL


ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>COURO SINTÉTICO (COURVIN) ASSENTO: 37 X 37 X 7,5 CM ALTURA MÍN/MÁX: 41 CM / 54 CM PESO DO PRODUTO: 5,5 KG PESO SUPORTADO: 135 KG. EMBALAGEM: 53 X 53 X 30 CM (CXLXA) PESO TOTAL: 6,3 KG</p> 				
50	<p>MOEDOR DE CARNE ELÉTRICO BOCA 22 DIMENSÕES: (LXAXP) 43 X 39 X 66 CM ALTURA: 390 MM COMPRIMENTO: 660 MM LARGURA: 430 MM. PESO: 32,5 KG. POTÊNCIA DO MOTOR: 1 CV. CONSUMO: 0,73 KW/H. PRODUÇÃO: 200 KG/H. RPM: 162. DISCOS: 2. 127/220V COM EIXO DE AÇO INOXIDÁVEL.</p>	UN	1	R\$ 4.016,18	R\$ 4.016,18
51	<p>MÁQUINA DE LAVAR 13 KG. - MÁQUINA DE LAVAR 13 KG. AUTOMÁTICA, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL E ANALÓGICO. SISTEMA DE LAVAGEM: AGITAÇÃO 4 NÍVEIS DE ÁGUA, MOLHO, DRENAGEM, ENXÁGUE. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, LAVAGEM ECONÔMICA REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA, CICLO RÁPIDO, DILUIÇÃO ANTIMANCHAS, MOTOR COM PROTETOR TÉRMICO, DISPENSER, LAVA EDREDOM, ELIMINA FIAPOS. ÁGUA 154 L. ENERGIA 036 KWH. PESO DO PRODUTO 36,2 KG. PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 37 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA (CM): 60, ALTURA (CM): 103, PROFUNDIDADE (CM): 66.</p>	UN	1	R\$ 2.257,00	R\$ 2.257,00
52	<p>MÁQUINA DE LAVAR ROUPA SEMIAUTOMÁTICA TANQUINHO 15 KG - 127V DIMENSÕES DO PRODUTO: 56,2P X 48,5L X 96,5A CENTÍMETROS CAPACIDADE: 15 KILOGRAMAS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: PROGRAMA DE LAVAGEM DE ÁGUA</p>	UN	1	R\$ 760,78	R\$ 760,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL



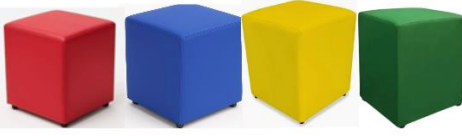
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>DURA LOCAL DE ACESSO: CARGA SUPERIOR VOLTAGEM: ?110 VOLTS FUNÇÃO SEMIAUTOMÁTICA: O MODELO É SEMIAUTOMÁTICO, PERMITINDO O CONTROLE DAS ETAPAS DE LAVAGEM, ENXÁGUE E CENTRIFUGAÇÃO DE FORMA PRÁTICA. DESIGN E COR: APRESENTA UM DESIGN MODERNO E COMPACTO NA COR PRATA, PERMITINDO QUE SE ENCAIXE FACILMENTE EM DIFERENTES AMBIENTES DE LAVANDERIA, COM VISUAL CLEAN E SOFISTICADO. SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO: POSSUI UM EFICIENTE SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO, AJUDANDO A REMOVER O EXCESSO DE ÁGUA DAS ROUPAS, REDUZINDO O TEMPO DE SECAGEM.</p> 				
53	<p>PORTA BRINQUEDOS ABERTO. MÓVEL DE UTILIZAÇÃO AO MÉTODO MONTESSORIANO QUE AJUDA NA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CRIANÇAS. MATERIAL COM ESTRUTURA LATERAL PRODUZIDA COM MDF BRANCO 15MM. HASTES EM MADEIRA, PINOS REVESTIDOS DE (PVC), CAIXAS DE (TNT 80), ESTRUTURA DE CADBOARD E POLIÉSTER COM TAMANHOS E CORES VARIADAS COM 02 CAIXAS GRANDES DE 42 LARGURA X 14 ALTURA X 28 PROFUNDIDADE CM 02 CAIXAS MÉDIAS DE 28 LARGURA X 14 ALTURA X 28 PROFUNDIDADE CM 02 CAIXAS PEQUENAS DE 14 LARGURA X 14 ALTURA X 28 PROFUNDIDADE CM</p>	UN	2	R\$ 425,97	R\$ 851,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

					
54	PRATELEIRA COLORIDA ABERTA. ESTANTE LÁPIS PARA ORGANIZAÇÃO, COM ESTRUTURA COLORIDA EM MDF. DIMENSÕES: 60 X 25,5 X 106 CM.	UN	2	R\$ 797,08	R\$ 1.594,16
					
55	PUF COLORIDO DE MADEIRA MACIÇA E ESPUMA D33, REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO COLORIDO. MEDINDO 40 X 40 X 40CM	UN	8	R\$ 127,96	R\$ 1.023,68
					
56	REDE DE DESCANSO COR LISA. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: TAMANHO: COMPRIMENTO DO	UN	30	R\$ 128,83	R\$ 3.864,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	TECIDO: 2,70M. COMPRIMENTO TOTAL: 3,80M. LARGURA: 1,40M. MATERIAL: ALGODÃO. COSTURA REFORÇADA. CORES SORTIDAS. USO INTERNO E EXTERNO. MATERIAL: ALGODÃO. PESO MÁXIMO SUPORTADO 170 KG. ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: CORDA				
57	SMART TV 50 POLEGADAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: POLEGADAS: 50 TECNOLOGIA: LED. RESOLUÇÃO DA TELA: 4K ULTRA HD (3,840 X 2,160) FORMATO DA TELA: 4K UHD RECURSOS DE IMAGEM: HDR 10 / FILMMAKER MODE FREQUÊNCIA: 60HZ NATIVO. CONEXÕES: ENTRADAS HDMI: 3 (2.0) ENTRADAS USB: 2 (V 2.0) ENTRADA ANTENA: 1 (DIGITAL E ANALÓGICO) SAÍDA DIGITAL ÓPTICA: 1. ENTRADA LAN: 1 WI-FI: SIM BLUETOOTH: 5.0 ÁUDIO E VÍDEO: SAÍDAS DE ÁUDIO: SAÍDA ÓPTICA DIGITAL ENTRADAS DE ÁUDIO E VÍDEO ESTÉREO: 1 ENTRADAS DE VÍDEO COMPONENTE: 1 SAÍDAS DE VÍDEO COMPONENTE: 1. ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS: FONE CONTROLE CHROMECAST TECLADO. DIMENSÕES E PESO: ALTURA COM BASE: 71,3 CM. LARGURA COM BASE: 112,1 CM. PROFUNDIDADE COM BASE: 23,1 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP): 71,3 X 112,1 X 23,1 CM. PESO COM BASE: 11,9 KG. PESO APROXIMADO DO PRODUTO SEM EMBALAGEM: 11,9 KG DIMENSÕES E PESO: ALTURA COM BASE: 71,3 CM. LARGURA COM BASE: 112,1 CM. PROFUNDIDADE COM BASE: 23,1 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP): 71,3 X 112,1 X 23,1 CM. PESO COM BASE: 11,9 KG. PESO APROXIMADO DO PRODUTO SEM EMBALAGEM: 11,9 KG	UN	2	R\$ 2.500,56	R\$ 5.001,12
58	SUPORTE TV TETO 10 A 55 POLEGADAS COM PRATELEIRA ARTICULADO. TIPO ARTICULÁVEL E INCLINÁVEL - PARA VISÃO FRONTAL, LATERAL E SUPERIOR. POLEGADAS 10 A 55.	UN	1	R\$ 188,67	R\$ 188,67




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	INCLINAÇÃO 15°. ARTICULAÇÃO 180°. GIRO DE 360° NA BASE DA TV. LOCAL DE INSTALAÇÃO: TETO. FURAÇÃO VESA 75X75, 100X100, 200X100, 200X200, 300X200, 300X300, 400X100, 400X400MM. PONTOS DE FIXAÇÃO: 4 PONTOS. DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP) 400X1300X130 MM. PARAFUSOS M4X16MM, M6X20MM E M8X25MM CAPACIDADE DE CARGA 40KG. MATERIAL AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA.				
59	SUPORTE UNIVERSAL PARA TV LED/LCD/PLASMA DE 10 A 80 POLEGADAS COM NÍVEL BOLHA. COR PRETO. MODELO FIXO. LOCAL DE INSTALAÇÃO: PAREDE. POLEGADAS: 10 A 80. PESO MÁXIMO SUPORTADO 50 KG. VESA: ATÉ 800X600. INCLINAÇÃO: NÃO. GIRO: NÃO. NÍVEL BOLHA: SIM. DISTÂNCIA DA PAREDE: 30 MM. MATERIAL: AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. LARGURA 12CM, ALTURA 16CM E PROFUNDIDADE 4CM.	UN	1	R\$ 144,00	R\$ 144,00
60	SWITCH NÃO GERENCIÁVEL COM 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET (100/1000 MBPS); IDEAL PARA A EXPANSÃO DE REDES LOCAIS (LAN) EM AMBIENTES EMPRESARIAIS E RESIDENCIAIS QUE NECESSITAM DE ALTA CAPACIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS; DESIGN PLUG AND PLAY, SEM NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO, PERMITINDO UMA INSTALAÇÃO RÁPIDA E SIMPLES; PORTAS COM AUTO MDI/MDIX, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE CABOS CRUZADOS; TECNOLOGIA DE COMUTAÇÃO STORE-AND-FORWARD, GARANTINDO A ENTREGA DE PACOTES DE DADOS SEM ERROS; SUPORTE A JUMBO FRAMES PARA OTIMIZAR A EFICIÊNCIA EM GRANDES VOLUMES DE DADOS; CARÇAÇA METÁLICA ROBUSTA E VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA E SEGURA; MONTAGEM EM RACK PADRÃO (19") OU USO EM MESAS; CONSUMO DE ENERGIA OTIMIZADO COM TECNOLOGIA DE ECONOMIA DE ENERGIA; COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS COMO COMPUTADORES, SERVIDORES, IMPRESSORAS DE REDE E CÂMERAS IP; GIGABIT: OU EQUIVALENTE.	UN	200	R\$ 10,05	R\$ 2.031,00
61	TATAME EVA 50 X 50 X 1 CM 10MM COM BORDA - COLORIDO	UN	200	R\$ 31,58	R\$ 6.316,00
62	VENTILADOR COLUNA 40CM SUPER TURBO 8 PÁS, PRETO/PRATA, 140W, 110V O VENTILADOR SUPER TURBO POSSUI 40 CM DE DIÂMETRO E HÉLICE DE 8 PÁS, O QUE PROMOVE UMA CIRCULAÇÃO DE AR MAIS EFICIENTE E GARANTE MAIS FRESCOR AO AMBIENTE. COM COLUNA AJUSTÁVEL	UN	18	R\$ 316,33	R\$ 5.693,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ENTRE 1,19 E 1,50 METROS, O VENTILADOR PERMITE AJUSTE DA ALTURA DO VENTO. COLUNA AJUSTÁVEL: POSSUI REGULAGEM DE 1,19 A 1,50 METROS. MAIS SILÊNCIO E CONFORTO: O SISTEMA DE VENTILAÇÃO ALIA A POTÊNCIA PARA REFRESCAR AO BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. MAIOR DISTRIBUIÇÃO DE AR: O SISTEMA OSCILANTE CONTÍNUO AMPLIA O RAIO DE ALCANCE DO VENTO NO AMBIENTE, PERMITINDO UMA DISTRIBUIÇÃO DE AR MAIS EFICIENTE NOS CÔMODOS DA CASA. INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL: PARA UM DIRECIONAMENTO IDEAL DO FLUXO DO AR. CONTROLE DE VELOCIDADE: AS 3 OPÇÕES DE VELOCIDADE PERMITEM ADEQUAR O VENTO À SUA NECESSIDADE: MÁXIMA TURBO, MÉDIA CONFORTO E MÍNIMA SILENCIOSO. FACILIDADE NA LIMPEZA: A GRADE FRONTAL REMOVÍVEL OFERECE MAIS FACILIDADE NA LIMPEZA DAS HÉLICES, O QUE SIMPLIFICA A LAVAGEM E A REMOÇÃO DE POEIRA, E GARANTE MELHOR QUALIDADE DO AR. ALÇA DE TRANSPORTE + PORTA-FIO: ALÉM DO DESIGN COMPACTO, A ALÇA TRASEIRA PERMITE QUE O VENTILADOR SEJA TRANSPORTADO COM FACILIDADE. COM O PORTA-FIO EMBUTIDO, VOCÊ ARMAZENA O FIO ELÉTRICO DENTRO DO APARELHO APÓS O USO. UM ANO DE GARANTIA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 249,5 X 41,5 X 150 CM; 5,1 QUILOGRAMAS VOLTAGEM: 110 VOLTS</p> 				
63	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM 8 PÁS TURBO. VOLTAGEM 127V. POTÊNCIA	UN	17	R\$ 383,30	R\$ 6.516,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	215W. DIÂMETRO 51 CM. ALTURA 60 CM. LARGURA 60 CM. COMPRIMENTO 40 CM. PESO 3,36 KG. 3 VELOCIDADES. GRADES COM DIÂMETRO DE 60 CM. GRADES METÁLICAS COM MAIOR DURABILIDADE. HÉLICE COM DIÂMETRO DE 51 CM. OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL. GRADE REMOVÍVEL - FACILITA A LIMPEZA. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.				
64	VENTILADOR DE TETO BRANCO COM PÁS E CONTROLE REMOTO POTÊNCIA 150W. COR BRANCO. ALCANCE DE VENTO 25M². CONTROLE REMOTO OFERECENDO 6 VELOCIDADES + 4 FUNÇÕES: DORMIR, BRISA, EXAUSTOR E TIMER COM PROGRAMAÇÃO DE 1H À 8H. BOTÕES PARA DESLIGAR A FUNÇÃO TIMER E PARA LIGAR/DESLIGAR A LUZ. FUNÇÃO BRISA, FLUXO DE AR CONTÍNUO PARA UM FRESCOR SIMILAR AO VENTO NATURAL. FUNÇÃO DORMIR, VENTO LEVE E SUPER SILENCIOSO. ALTURA 26,5CM. LARGURA 23,5 CM. PROFUNDIDADE 47CM. PESO 3,1 KG. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÁXIMA 260 RPM. PÁS: ACRÍLICO/GLOBO: VIDRO. VOLTAGEM 127V.	UN	20	R\$ 604,30	R\$ 12.086,00

1.2 O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento de bens de consumo e de luxo.

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, por meio de seus diversos setores administrativos, educacionais, sociais e operacionais, vem enfrentando a necessidade de modernização, reposição e ampliação do seu mobiliário e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos utilizados nas rotinas de trabalho. Muitos dos bens atualmente disponíveis encontram-se defasados, danificados ou inadequados às demandas dos serviços públicos prestados à população. A presente contratação visa suprir as necessidades de: Reposição de itens danificados ou fora de uso; Melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos; Aprimoramento da prestação de serviços à população, por meio de maior eficiência, organização e conforto nos espaços públicos; Adequação de espaços recém-reformados ou criados, como novas salas, departamentos ou unidades públicas; Atendimento a exigências legais e técnicas em ambientes escolares, administrativos e de atendimento ao cidadão.

2.2. A aquisição dos itens solicitados tem por finalidade proporcionar um ambiente adequado, seguro e funcional para os servidores, alunos e munícipes, equipar novos setores e reorganizar espaços existentes e garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Administração Pública Municipal de Bandeira do Sul/MG, por meio de seus diversos setores administrativos, operacionais, sociais, educacionais e de atendimento ao público, necessita de condições adequadas de trabalho e atendimento à população. Atualmente, muitos dos ambientes internos da Prefeitura e de suas secretarias funcionam com mobiliário e equipamentos antigos, danificados, insuficientes ou inadequados ao uso constante. Além disso, novos setores foram criados ou reformados, exigindo estruturação física e tecnológica compatível com as funções administrativas e operacionais.

3.2. A solução proposta consiste na aquisição centralizada e planejada de mobiliário e equipamentos diversos, com o objetivo de suprir as necessidades dos departamentos da Prefeitura, promovendo maior funcionalidade, segurança e conforto nos ambientes de trabalho, educacionais e atendimento ao cidadão.

3.3. Entre os bens a serem adquiridos, destacam-se:

3.3.1. Mobiliário de escritório: mesas, cadeiras, armários, arquivos, estantes;

3.3.2. Mobiliário para recepção e atendimento ao público: longarinas, cadeiras fixas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.3. Móveis escolares e pedagógicos, conforme a demanda das escolas;

3.3.4. Equipamentos domésticos e eletroeletrônicos conforme demanda dos departamentos e setores.

3.4. A solução foi elaborada com base em levantamento de necessidades dos departamentos e setores e levantamento de mercado atualizado, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento público.

3.5. Diante do exposto, a solução ora proposta se apresenta como tecnicamente adequada, legalmente viável, economicamente vantajosa e alinhada com os princípios da Administração Pública. Sua execução permitirá a melhoria das condições de trabalho internas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG e a elevação do padrão de atendimento à população local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes critérios gerais:

4.1. Serem novos, de primeiro uso, sem sinais de uso anterior ou recondicionamento;

4.2. Atender às normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores;

4.3. Possuírem garantia mínima de 12 meses (ou conforme exigência legal para cada tipo de equipamento);

4.4. Serem entregues montados ou acompanhados de serviço de montagem, quando aplicável;

4.5. Terem manual de uso e instalação (quando pertinente);

4.6. Atender às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência/Anexo do edital;

4.7. Os móveis deverão ser produzidos com materiais resistentes, com acabamento de qualidade e estrutura reforçada;

4.8. Equipamentos eletrônicos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais e infraestrutura da Prefeitura;

4.9. Todos os itens deverão ter assistência técnica no Brasil, preferencialmente em Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues nos endereços indicados nas Solicitações de Fornecimento, no município de Bandeira do Sul/MG, nos horários de 07 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada. No ato da entrega dos itens, a empresa deverá apresentar um responsável técnico, com capacidade de atestar as especificações de cada material. A autoridade competente da Unidade da empresa contratante também deverá nomear um responsável para o recebimento do material.

5.3. Na entrega, o responsável do órgão contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

5.4. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito de fábrica ou danos provocados no transporte, como furos, ferrugem, amassado, quebrado ou pintura incompleta, o produto não será aceito, sendo comunicado à unidade requisitante e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, em duas vias, onde uma ficará com a empresa contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

5.5. Prazo de entrega: Após o recebimento da solicitação de fornecimento, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos, em remessa única.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, que deverá cobrir defeitos de fabricação, incluindo substituição de peças, revestimentos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) O prazo de validade;
- B) A data da emissão;
- C) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) O período respectivo de execução do contrato;
- E) O valor a pagar; e
- F) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 267.586,17 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), conforme cotação de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha: 049 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.007 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 148.615,00

Ficha: 127 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.010 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 5.960,00

Ficha: 128 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.011 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 104.099,16

Ficha: 150 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.024 33.90.30.00 – Saldo: R\$ 134.785,58

Ficha: 160 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.025 33.90.30.00 – Saldo: R\$ 15.169,85

Ficha: 168 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.026 33.90.30.00 – Saldo: R\$ 17.583,73

Ficha: 324 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.047 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 14.115,00

PRICILA DANIELE DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora do Programa de Tempo Integral

PAULA DA SILVA REZENDE ZANETTE
Diretora do C.M.E.I. “Luiz Carlos Viana”

LUCIANA MARTA MUNIZ PEREIRA
Chefe do Departamento Municipal de Educação e Responsável pelo Almojarifado da Merenda
Escolar

MICHELE PEREIRA DA SILVA
Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social e Responsável pelo CRAS

ANA PAULA FERNANDA DE CARVALHO PELEGRINO
Diretora da E.M.E.F. “Professora Adelaide Muniz da Silva”

DANIELLE MAFRA ROSA
Enfermeira Responsável pelo Centro Municipal de Saúde

ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA
Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Responsável pelo Setor de Epidemiologia

EDMARA DE FATIMA RIBEIRO PASSONI
Enfermeira Responsável pela E.S.F. “São Francisco de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARO, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Ressalva: _____ emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARO, não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR):

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

- **OBJETO:** Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos destinados aos departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

Item	Descrição	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

A empresa _____,

1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas às licitações.

2). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3) Prazo de entrega: até 08 (oito) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local e data

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº: 045/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

CONTRATADO: XXXXXXXX

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos destinados aos departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

VALOR: R\$ XXXXXX

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor José dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos destinados aos departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues nos endereços indicados nas Solicitações de Fornecimento, no município de Bandeira do Sul/MG, nos horários de 07 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada. No ato da entrega dos itens, a empresa deverá apresentar um responsável técnico, com capacidade de atestar as especificações de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

material. A autoridade competente da Unidade da empresa contratante também deverá nomear um responsável para o recebimento do material.

3.4. Na entrega, o responsável do órgão contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

3.5. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito de fábrica ou danos provocados no transporte, como furos, ferrugem, amassado, quebrado ou pintura incompleta, o produto não será aceito, sendo comunicado à unidade requisitante e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, em duas vias, onde uma ficará com a empresa contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

3.6. Prazo de entrega: Após o recebimento da solicitação de fornecimento, o fornecedor terá o prazo máximo de 08 (oito) dias para efetuar a entrega dos produtos, em remessa única.

3.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.8. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, que deverá cobrir defeitos de fabricação, incluindo substituição de peças, revestimentos, etc.

3.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior pormenorizada em tópico no Termo de Referência.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.18 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: Ficha: 049 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.007 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 148.615,00; Ficha: 127 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.010 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 5.960,00; Ficha: 128 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.011 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 104.099,16; Ficha: 150 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.024 33.90.30.00 – Saldo: R\$ 134.785,58; Ficha: 160 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.025 33.90.30.00 – Saldo: R\$ 15.169,85; Ficha: 168 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.026 33.90.30.00 – Saldo: R\$ 17.583,73; Ficha: 324 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.047 44.90.52.00 – Saldo: R\$ 14.115,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, aos XX, de XX do ano de 2025.



José dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____